DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 413/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10471/2014
PROTOCOLO	:	1515117
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 25/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA
CONTRATADA	:	JOSELI NOGUEIRA LEMOS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.968,76
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 25/2014** – (peça 04) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 104/2014** - (peça 15).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 25/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de Material Permanente e de Consumo de Informática para a manutenção das secretarias do Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 74.968,76 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 1).

O prazo de vigência do contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de

21/05/2014 à 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 802/2015** - (peça 22).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16630/2015** - (peça 27).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 25/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de Material Permanente e de Consumo de Informática para a manutenção das secretarias do Município, no valor de R$ 74.968,76 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 15).

O prazo de vigência do contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 21/05/2014 à 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 22 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 25/2014 e da formalização do Contrato**

> **Administrativo nº 104/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e **Joseli Nogueira Lemos ME** (CNPJ nº 01.606.974/0001-86) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fls. 1/2), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
> I – **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
> II – **pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nº. 104/2014**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
> III – pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 25/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 104/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Joseli Nogueira Lemos - ME**, CNPJ/MF nº 01.606.974/0001-86, por sua Representante, Senhora Joseli Nogueira Lemos, CPF/MF nº 828.305.921-15, como contratada, por

guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator